



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Súmula: Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFISALTA – 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFISALTA – 2026, junto ao Município de Altamira do Paraná, o qual tem como objetivo promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, desde que vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao REFISALTA 2026 deverá ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os créditos tributários abrangidos por esta Lei poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º A redução da multa e dos juros de mora, para pagamento do crédito tributário favorecido à vista ou parcelado, obedecerá aos seguintes critérios e percentuais;

I – à vista, com redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora;

II – parcelado em até 02 (duas) vezes iguais, com a redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora;

III – parcelado em até 04 (quatro) vezes iguais, com a redução de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros de mora;

IV- parcelado em até (06) vezes iguais, com redução de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros de mora.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da adesão ao programa, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a incidência de juros e multa na forma da legislação tributária municipal vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Art. 5º A opção pelo REFISALTA 2026 implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no programa.

Art. 6º Será excluído do REFISALTA o contribuinte que:

I – deixar de pagar qualquer parcela do acordo firmado;

II – tornar-se inadimplente com tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a adesão ao programa.

Parágrafo único. A exclusão implicará a exigibilidade imediata do saldo remanescente, com restabelecimento integral dos acréscimos legais, procedendo-se à inscrição em dívida ativa e à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7º O contribuinte também será excluído do REFISALTA 2026 caso pratique qualquer ato tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos, ou descumpra quaisquer das exigências previstas nesta Lei.

Art. 8º Não poderão ser incluídos no REFISALTA 2026 os débitos que já se encontrem em parcelamento administrativo ativo e adimplente, bem como aqueles que sejam objeto de **ação** judicial de execução fiscal, salvo disposição em contrário em lei específica.

Art. 9º Conforme demonstrativo de impacto financeiro, os benefícios concedidos por esta lei foram considerados na estimativa de receita de Lei Orçamentária e não afetaram as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 827/2026, publicada em 05 de março de 2026.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir novamente, no âmbito do Município de Altamira do Paraná, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFISALTA 2026, destinado à regularização de créditos tributários municipais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa.

Cumprir esclarecer que o Município aprovou recentemente a Lei Municipal nº 827/2026, publicada em 05 de março de 2026, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFISALTA 2026. Entretanto, após a publicação da referida norma, verificou-se a necessidade de promover ajustes técnicos em sua redação, especialmente em relação à delimitação temporal dos créditos abrangidos pelo programa e às regras de parcelamento previstas.

As alterações ora propostas visam adequar a legislação às orientações técnicas da contabilidade municipal e às necessidades administrativas do setor de tributação, a fim de proporcionar maior clareza normativa e facilitar a operacionalização do programa.

Nesse sentido, optou-se por estabelecer como marco temporal apenas a data final dos débitos abrangidos pelo programa, bem como simplificar as regras de parcelamento, permitindo que os débitos sejam parcelados em até seis parcelas mensais, sem a necessidade de escalonamento conforme o valor da dívida, medida que tornará o procedimento mais simples e eficiente para a administração e para os contribuintes.

Destaca-se ainda que as alterações propostas ampliam o alcance do programa, permitindo a regularização de débitos que, embora tenham sido abrangidos por programas anteriores de recuperação fiscal, não foram objeto de adesão por parte de alguns contribuintes, ou não tiveram seus parcelamentos integralmente cumpridos.

Nesse contexto, a instituição de novo programa de recuperação fiscal mostra-se benéfica para a Administração Pública, pois possibilita que contribuintes que ainda permanecem em situação de inadimplência possam regularizar seus débitos junto ao Município.

Além disso, a ampliação da abrangência dos débitos passíveis de parcelamento pode contribuir para o incremento da arrecadação municipal, bem como para a redução do estoque de dívida ativa, fortalecendo a capacidade financeira do Município para manutenção e melhoria dos serviços públicos.

Dessa forma, considerando que a Lei nº 827/2026 ainda não foi executada e que as alterações propostas possuem natureza técnica e operacional, torna-se necessária a revogação da referida norma e a instituição de nova disciplina legal, garantindo maior segurança jurídica e melhor aplicabilidade do programa.

A iniciativa mantém como objetivo principal estimular a regularização fiscal dos contribuintes e incrementar a arrecadação municipal, sem criação de novos tributos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal